RESOLUÇÃO SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 202X

Constitui a comissão de seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos que tenham como objetivo a celebração de parcerias entre o(a) Órgão ou Entidade Estadual Parceiro e as organizações da sociedade civil.

O **CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos que tenham como objetivo a celebração de parcerias entre o(a) Órgão ou Entidade Estadual Parceiro e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A comissão de seleção compete processar e julgar as propostas participantes do chamamento público.

§1º A comissão de seleção deverá observar o procedimento de chamamento público, previsto no art. 21 do Decreto  nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

§ 2º – O órgão ou entidade estadual parceiro poderá criar uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa.

Art. 3º – A comissão de seleção será composta por:

I – membros titulares:

a) Nome Completo – MASP: XXXXX-X, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Nome Completo – MASP: XXXXX-X; e

c) Nome Completo – MASP: XXXXX-X.

II – membros suplentes:

a) Nome Completo – MASP: XXXXX-X;

b) Nome Completo – MASP: XXXXX-X; e

c) Nome Completo – MASP: XXXXX-X.

§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de seleção.

§ 2º – As reuniões ordinárias da comissão de seleção ocorrerão periodicamente.

§ 3º – O membro da comissão de seleção deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do chamamento público;

d) ter efetuado doações para OSC participante do chamamento público;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do chamamento público.

§4º – O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da comissão de seleção ou ao administrador público, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

§5º – Em caso de impedimento dos suplentes, poderá ser designado substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro, mediante ato formal.

§6º – A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 7º – O membro da comissão de seleção pode participar simultaneamente de outras comissões do órgão ou entidade estadual parceiro, inclusive de comissão de monitoramento e avaliação.

§ 8º – A comissão poderá solicitar apoio de profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público para auxiliar na análise das propostas, observado o § 5º.

Art. 4º – A comissão de seleção terá mandato de XX dias, sendo facultada (inserir o tempo de mandato) recondução por igual período.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxxxxxx de 201X.

Nome do Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO